



**LEI Nº 1065 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
ÁREA URBANA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação a **ASSOCIAÇÃO PANTANEIRA DOS APICULTORES DE MIRANDA - APAMIR**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 06.122.806/0001-39, de uma área de terras, parte desmembrada da matrícula sob nº 7.676, no Cartório de Registro de Imóveis local, localizado na zona urbana desta cidade, medindo 360,00 m<sup>2</sup>, sito a Rua Barão do Rio Branco, nesta cidade.

**Artigo 2º** - O beneficiado deverá providenciar a competente escritura translativa de domínio do imóvel no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei.

**Artigo 3º** - O imóvel doado, será destinado especificamente à construção da **Sede da Associação Pantaneira dos Apicultores de Miranda - APAMIR**, nesta cidade, cujo prazo de conclusão da obra não poderá exceder 02 (dois) anos a partir da data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único:** Qualquer desvio da finalidade especificada no “caput” deste artigo, implicará na nulidade da doação ora efetuada, revertendo ao município, o imóvel e eventuais benfeitorias anexadas ao mesmo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da doação, correrão por conta do beneficiado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 07 de Dezembro de 2.004.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

